

JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DO ARTIGO 75, III DA LEI Nº 14.133/2021 E
ANÁLISE TÉCNICA - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025.

1. Concorrência Eletrônica fracassada - Histórico do Certame

Considerando o Aviso de Licitação Fracassada e o Relatório do Processo de Concorrência Eletrônica nº 002/2025, verifica-se que a presente justificativa atesta que a referida concorrência foi considerada fracassada em razão da ausência de licitantes habilitados e classificados, sem que tenha sido identificado qualquer vício ou irregularidade no processo que pudesse ter causado tal resultado.

Esta é a segunda tentativa de licitação para contratação de empresa de engenharia para a reforma da Escola Municipal Pedro de Albuquerque com execução de novas instalações elétricas, localizada na sede do município de Rio Formoso/PE.

Na primeira tentativa, realizada no âmbito da Concorrência nº 001/2025 (Processo Licitatório nº 003/2025), o certame foi estruturado em dois lotes, sendo que apenas o Lote 01 foi adjudicado e homologado, enquanto o Lote 02, que correspondia ao objeto atual, foi declarado fracassado por ausência de propostas válidas.

Na Concorrência nº 002/2025, o mesmo objeto foi republicado como Lote Único, mas novamente não houve licitantes habilitados ao final do processo, resultando em nova declaração de fracasso.

Dessa forma, com fundamento no art. 75, inciso III da Lei nº 14.133/2021, é cabível a dispensa de licitação para a presente contratação, que deverá ser realizada em sua modalidade eletrônica, mantendo-se as condições previamente estabelecidas no edital fracassado, conforme exigido pela legislação.

a) Conformidade com os Preços de Mercado

A análise da planilha de composição de custos, documento em anexo, é possível verificar que a mesma foi realizada em conformidade com os parâmetro da Lei, e demonstra que os preços estimados para a execução do objeto licitado, que consiste na reforma da Escola Municipal Pedro de Albuquerque com execução de novas instalações elétricas na sede do Município de Rio Formoso/PE, estão em conformidade com os valores praticados no mercado. Não foram constatadas distorções significativas que pudessem restringir a competitividade ou inviabilizar a participação de outros licitantes.

b) Documentação de Habilitação

A documentação exigida para fins de habilitação foi definida em estrita conformidade com a legislação aplicável, em especial a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e as normativas correlatas. Não se verificou a



imposição de exigências excessivas ou incompatíveis que pudessem restringir indevidamente a competitividade do certame.

2. Do possível Motivo do Fracasso da Licitação

Conforme registrado no relatório das Atas julgamento de Realização das Concorrências Eletrônicas e no Resultado das Licitações, ambos anexados, o fracasso da licitação decorreu exclusivamente da ausência de propostas finais válidas e conformes para o lote licitado, não havendo elementos que indiquem restrições à competitividade do certame ou vícios que possam comprometer sua validade jurídica.

3. Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que o processo de concorrência eletrônica nº 002/2025 foi conduzido de forma regular e em estrita conformidade com os preceitos legais, não se identificando vícios ou irregularidades que pudessem interferir no resultado final da licitação, que se declarou fracassada por motivos alheios à condução do processo licitatório.

Anexos:

Ata de Realização da Concorrência Eletrônica nº 001/2025.

Resultado de Licitação - Município de Rio Formoso.

Ata de Realização da Concorrência Eletrônica nº 002/2025.

Resultado de Licitação - Município de Rio Formoso.

Composição de custo.

Editais.

Rio Formoso, 14 de maio de 2025.


Robério Melo de Oliveira
Agente de Contratação

